



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

=DECRETO MUNICIPAL nº9.027/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021=

(Dispõe sobre a restrição das atividades econômicas no Município de Lucélia, de acordo com a atualização dos critérios do Plano São Paulo-Fase Vermelha, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Lucélia reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 8.868, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 – Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 -Plano São Paulo;

CONSIDERANDO atualização/reclassificação dos critérios do Plano São Paulo, a Região de Marília foi reclassificada para a fase 01-VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Artigo 1º - De acordo com o Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 - Plano São Paulo, revisado em 15 de janeiro de 2021, o município de Lucélia (região de Marília) regrediu para a fase VERMELHA, ficando tão somente permitido o funcionamento das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020(atividades essenciais) devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Artigo 2º- As medidas definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Artigo 3º - Fica proibida a aglomeração para o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”.

Artigo 4º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 5º- Fica suspenso o atendimento presencial nos setores públicos, com exceção à Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 6º - Durante a suspensão do atendimento ao público, em caso de urgência, a população deverá agendar horário para atendimento presencial, nos seguintes telefones:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

LOCAL	TELEFONE
PAÇO MUNICIPAL	3551-9200
CENTRO DE SAÚDE	3551-9030 / 3551-9031 / 3551-9032
PSF 'DR. DORMINGOS R. S.NETO	3551-4403
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3551-1551
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3551-3304
ALMOXARIFADO MUNICIPAL	3551-1304
CONSELHO TUTELAR	3551-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO II (RH, SEBRAE, BANCO DO POVO, PROCON)	3551-1156 / 3551-3299

DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE LAZER E RELIGIOSAS

Artigo 7º- Fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, devendo permanecer fechados, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízos dos serviços de entrega;

III – a atividade de comércio ambulante de qualquer natureza;

IV – as atividades dos templos religiosos, vedada a realização de missas, cultos e afins;

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimento que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

2. Alimentação: supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e congêneres, bem como os serviços de entrega delivery;
3. Lojas de conveniência, devendo funcionar exclusivamente para venda de mercadorias, sem aglomeração;
4. Lojas de venda de alimentos para animais;
5. Distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral;
6. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
7. Segurança: serviços de segurança privada;
8. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radio fusão sonora e de sons e imagens;
9. Serviços funerários;
10. Transporte Público;
11. Demais atividades relacionadas no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CEMITÉRIO E VELÓRIO

Artigo 8º - Fica imediatamente vedada a realização de velórios com duração superior a 04 (quatro) horas, devendo ainda restringir aglomeração no local, permanecendo dentro de cada sala, no máximo, 05 (cinco) pessoas, dando preferência aos parentes mais próximos do falecido;

Parágrafo Único: O cemitério será aberto apenas nos horários de sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo9º- O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Paragrafo Único: Multa corresponde ao valor de 01 (um) salário mínimo além das medidas e sanção cabíveis de natureza administrativa cível e penal e em especial dos crimes disposto nos artigo 267, 268 do Código Penal.

I - A reincidência será punida com lacração de estabelecimento por sete dias e aplicação de multa no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

Artigo10º- Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Artigo11- O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 12- Este decreto entra em vigor na data de 18 de janeiro (segunda-feira) de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO